



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 73/2018 – PROCESSO-CONSULTA Nº 83/2018

PARECERISTA: Cons. João Batista Gomes Soares

EMENTA: Denúncia de abuso sexual contra menor. Constitui dever legal do médico denunciar o fato.

DA CONSULTA

A presente Consulta foi instaurada a partir de correspondência recebida por este Conselho, nos seguintes termos:

1 – Recebendo o médico em seu consultório particular um paciente adulto que, durante a consulta médica psiquiátrica, relata ter cometido abuso sexual contra criança menor, 8 anos de idade. Sendo diagnosticado pelo psiquiatra como pedófilo, psicopata. Como fica a questão do sigilo? O médico deve relatar os fatos a terceiros, com objetivo de proteger a menor de outros possíveis abusos ou o médico deve manter o sigilo?

2 – Caso o médico não se sinta confortável para acompanhar tal paciente, como deve proceder, simplesmente dispensá-lo e pedir que procure outro profissional?

3 – A minha dúvida está em duas situações. A primeira, quando o abuso do menor já ocorreu, fato consumado; e a outra é se o fato ainda pode vir a acontecer e, caso o médico tome alguma providência, poderia evitar que esse abuso aconteça.

DO PARECER

O Código de Ética Médica ([Resolução CFM N.º 1.931/2009](#)) em seu capítulo IX – Sigilo Profissional, determina aos médicos:

Capítulo IX

SIGILO PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 73. *Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.*

Parágrafo único. *Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha. Nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento; c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.*

A Consulente, Dra. XXXXX, CRM-MG: XXXXX, relata:

1 – Recebendo o médico em seu consultório particular um paciente adulto que, durante a consulta médica psiquiátrica, relata ter cometido abuso sexual contra criança menor, 8 anos de idade. Sendo diagnosticado pelo psiquiatra como pedófilo,

psicopata. Como fica a questão do sigilo? O médico deve relatar os fatos a terceiros, com objetivo de proteger a menor de outros possíveis abusos ou o médico deve manter o sigilo?

Resposta: Neste caso, a conduta é para o médico relatar o fato, seja paciente particular ou não.

O médico não deve manter o sigilo, denunciando o fato ao Conselho Tutelar, a quem cabe adotar as medidas cabíveis. Trata-se, no entendimento deste Conselho, de dever legal do médico assistente.

2 – Caso o médico não se sinta confortável para acompanhar tal paciente, como deve proceder, simplesmente dispensá-lo e pedir que procure outro profissional?

Resposta: O Código de Ética Médica em seu **artigo 36**, parágrafo 1º, dispõe:

Art. 36. *Abandonar paciente sob seus cuidados.*

§ 1º Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou a seu representante legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que lhe suceder.

Portanto, neste caso citado, o médico pode comunicar ao paciente o seu desejo de não atendê-lo, indicando outro profissional especialista para fazê-lo.

3 – A minha dúvida está em duas situações. A primeira, quando o abuso do menor já ocorreu, fato consumado; e a outra é se o fato ainda pode vir a acontecer e, caso o médico tome alguma providência, poderia evitar que esse abuso aconteça.

Resposta: Quanto ao fato já ter ocorrido ou não, nosso entendimento é o mesmo. Com certeza, quando o médico assume o seu dever e denuncia à autoridade competente, estará também tentando evitar novos abusos.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2018

Cons. João Batista Gomes Soares
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2018

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 1.931, de 17 de setembro de 2009** [Revogada pela Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018] Aprova o Código de Ética Médica. Brasília, DF: CFM, 2009. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2009/1931>. Acesso em: 15 jun. 2018